

Processo n.: @PCP 20/00208112

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Dioclésio Ragnini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joaçaba

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 122/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe, o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal Joaçaba a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2019 do Prefeito, Sr. Dioclésio Ragnini.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Joaçaba que adote providências visando à correção da deficiência apontada pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificada, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fls. 2/3). Registre-se que referida Restrição foi verificada também no exercício de 2018.

3. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno - da Instrução Normativa n. TC-20/2015, no que diz respeito à avaliação do cumprimento da aplicação mínima dos 95% dos recursos do FUNDEB.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do **Relatório DGO n. 558/2020**.

5. Recomenda ao Município de Joaçaba que:

5.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

5.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara de Vereadores de Joaçaba;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 558/2020** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n. TC.0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO);

7.2.2. ao Diretor-Geral de Controle Externo desta Casa, conforme considerações constantes da manifestação do Relator e da conclusão do Parecer MPC sobre o retorno da análise das questões que envolvem o sistema de controle interno na apreciação das contas prestadas por Prefeitos;

7.2.3. à Prefeitura Municipal de Joaçaba e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.º: 29/2020

Data da sessão n.º: 07/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC